CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 245/09 e 275/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 6596300020-2 e 65963000021-0
RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO M. DO NASCIMENTO MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 112 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, ESTOCADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA RELATIVAMENTE AO ICMS ESTADUAL. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.

I. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões de primeira instância e considerar procedentes as ações fiscais.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado